



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES - CBC E A SCHEIDT MARKETING
ESPORTIVO LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHEIDT MARKETING ESPORTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ 04.166.621/0001-09, com sede à Rua Santos Dumont nº 288, Jardim Petrópolis, CEP 04638-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Robert Scheidt, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 106/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 05/12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a contratação da palestra presencial "O Amigo do Vento" em caráter personalíssimo com o Sr. Robert Scheidt, com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 14/03/2025, no período da tarde, durante a programação do FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA EDIÇÃO 2025, a ser promovido pelo CONTRATANTE.

1.1. A palestra objeto do presente contrato será ministrada no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 15 (quinze) dias da data de realização da Palestra, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do palestrante.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) **14/03/2025** no período da tarde, horário a definir, **palestra de 60 (sessenta) minutos com o Sr. Robert Scheidt**, que deverá se apresentar ao local de realização da palestra com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário da Palestra poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço datada de 28/11/2024, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **"Palestra "O Amigo do Vento" no dia 14/03/2025 – Processo RL 106/2024"**.

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE**, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** cede e autoriza o **CONTRATANTE**, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

GLS

RS



9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Deborah Carvalho
e-mail: deborah@agenciadeatletas.com.br

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação. **Trata-se de contrato personalíssimo com o palestrante Robert Scheidt**, assim não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

GLES

RS



12.3. Fica aqui convencionado que a **CONTRATADA** responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre o **CONTRATANTE** e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 05 de dezembro de 2024.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Robert Scheidt

SCHEIDT MARKETING ESPORTIVO LTDA

Robert Scheidt

CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida

CPF 358.558.478-02



PROPOSTA COMERCIAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA CBC

Contratante: CBC – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Objeto: Palestra inspiracional

Formato: Presencial.

Local: Campinas/SP

Tema: Excelência, consistência, superação de desafios, liderança, sucesso.

Data: 14/03/2025

Horário: 17h

Duração da apresentação: 1h00

Valor: R\$ 30.000,00 (incluindo NF)

Forma de pagamento: 7 dias após o evento.

Logística: traslado rodoviário e local de São Sebastião/SP até o local do evento, hospedagem e alimentação (se necessário) por conta do contratante, para Robert e assessor.

Contratada:

Razão Social: SCHEIDT MARKETING ESPORTIVO LTDA

Endereço: Rua Santos Dumont, nº288, Bairro Jardim Petrópolis – São Paulo/SP – CEP 04.638-000

CNPJ: 04.166.621/0001-09

Responsável legal: ROBERT SCHEIDT

Palestrante/Anuente:

ROBERT SCHEIDT

Eleito o maior atleta olímpico de todos os tempos em votação realizada pela rede Globo entre os principais medalhistas brasileiros e mais de 100 jornalistas esportivos, Robert Scheidt é **bicampeão olímpico e detentor de 5 medalhas olímpicas** no total (além dos dois ouros, duas pratas e um bronze). Sua sétima e última participação foi em Tokyo 2020 (completando com consistência **28 anos de ciclos olímpicos**). **Campeão mundial por 15 vezes**, Scheidt está sempre me busca de novos desafios e aprendizados e segue competindo, agora também em grandes tripulações. **Capitão do barco brasileiro** na SSL Gold Cup, competição entre 56 países, Scheidt agora lidera o Brasil e compartilha seus conhecimentos com um time com mais oito velejadores, entre eles as também bicampeãs olímpicas, Martine Grael e Kahena Kunze.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Robert Scheidt

Robert Scheidt (28 de novembro de 2024 18:45 GMT-3)

GLS

SCHEIDT MARKETING ESPORTIVO LTDA
Robert Scheidt

RS

PROPOSTA SCHEIDT

Relatório de auditoria final

2024-11-28

Criado em:	2024-11-28
Por:	Deborah Carvalho (dehhcarvalho@gmail.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAArpvk3_2KQoMILYBwy5y-Ztd5hhpf8kv

Histórico de "PROPOSTA SCHEIDT"

-  Documento criado por Deborah Carvalho (dehhcarvalho@gmail.com)
2024-11-28 - 18:56:57 GMT- Endereço IP: 179.94.151.84
-  Documento enviado por email para guarini.sr@gmail.com para assinatura
2024-11-28 - 18:57:00 GMT
-  Email visualizado por guarini.sr@gmail.com
2024-11-28 - 21:43:54 GMT- Endereço IP: 66.249.88.101
-  O signatário guarini.sr@gmail.com inseriu o nome Robert Scheidt ao assinar
2024-11-28 - 21:45:24 GMT- Endereço IP: 191.243.89.64
-  Documento assinado eletronicamente por Robert Scheidt (guarini.sr@gmail.com)
Data da assinatura: 2024-11-28 - 21:45:26 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.243.89.64
-  Contrato finalizado.
2024-11-28 - 21:45:26 GMT

GLS

RS

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/12/2024 19:57:18



Informações do Documento

Nome da operação: RL 106/2024 Contratação Robert Scheidt
ID da operação: 393953
Quantidade de documentos na operação: 1 documento
Quantidade de assinantes na operação: 4 assinantes

Nome original do documento: Contrato Robert p assinatura.pdf
HASH arquivo Original (MD5): 8776E2E02BE17BB632303107F3A69307
Data de upload: 06/12/2024 14:59:55

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome do documento finalizado: 8ce8e157-ce7b-4a61-891a-5979fb417964_ForSign_393953.pdf
ID do documento na ForSign: 8ce8e157-ce7b-4a61-891a-5979fb417964.pdf
Assinador por todos em: 06/12/2024 18:13:14

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB: WEB
Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC
Concluído em: 06/12/2024 18:13:14
IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fbfd6

Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1
like Mac OS X
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
	<i>Gianna L. E. Silva</i>
Gianna Lepre e Silva	Gianna Lepre e Silva

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/12/2024 19:57:18



✓ **Robert Scheidt**

Função: Contratado

Concluído em: 09/12/2024 19:57:17

IP: 191.242.175.227

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

RS

Robert Scheidt

Assinatura

Robert Scheidt

Robert Scheidt

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 06/12/2024 18:15:55

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de Lima F. de Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 06/12/2024 16:15:17

IP: 2804:4724:6d13:9f00:cd25:89c0:6c1c:ad98

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/12/2024 19:57:18



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	06/12/2024 14:59:56	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	06/12/2024 17:56:46	Link de operação enviado para gianna.lepre@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	06/12/2024 18:12:43	Acessou o link da operação IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fb6 GEO: -22.962311577333494 -43.2044610407712
✓ Termos da assinatura eletrônica	06/12/2024 18:12:46	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fb6 GEO: -22.962311577333494 -43.2044610407712
👤 Assinatura efetuada	06/12/2024 18:13:14	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fb6 GEO: -22.962311577333494 -43.2044610407712
✓ Operação concluída	06/12/2024 18:13:15	Operação concluída IP: 2804:388:4137:b711:b594:4d63:9ac0:fb6 GEO: -22.962311577333494 -43.2044610407712

Histórico de ação do participante

Robert Scheidt	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	06/12/2024 14:59:56	Link de operação enviado para guarani.sr@gmail.com
➤ Notificação enviada	07/12/2024 15:08:23	Link de operação enviado para guarani.sr@gmail.com
➤ Notificação enviada	08/12/2024 12:08:48	Link de operação enviado para guarani.sr@gmail.com
➤ Notificação enviada	09/12/2024 08:04:16	Link de operação enviado para guarini.sr@gmail.com
🕒 Operação visualizada	09/12/2024 19:50:05	Acessou o link da operação IP: 191.242.175.227 GEO: -2.7936263 -40.5137589
✓ Termos da assinatura eletrônica	09/12/2024 19:52:33	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 191.242.175.227 GEO: -2.7936263 -40.5137589

ID Documento: 8ce8e157-ce7b-4a61-891a-5979fb417964.pdf - ID Operação 393953

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/12/2024 19:57:18



 Assinatura efetuada	09/12/2024 19:57:17	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 191.242.175.227 GEO: -2.7936263 -40.5137589
 Operação concluída	09/12/2024 19:57:17	Operação concluída IP: 191.242.175.227 GEO: -2.7936263 -40.5137589

Histórico de ação do participante

Daiane S. de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	06/12/2024 14:59:56	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	06/12/2024 18:15:36	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900837 -47.02322
 Termos da assinatura eletrônica	06/12/2024 18:15:39	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900837 -47.02322
 Assinatura efetuada	06/12/2024 18:15:55	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900837 -47.02322
 Operação concluída	06/12/2024 18:15:55	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900837 -47.02322

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	06/12/2024 14:59:56	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	06/12/2024 16:09:42	Acessou o link da operação IP: 2804:4724:6d13:9f00:cd25:89c0:6c1c:ad98

ID Documento: 8ce8e157-ce7b-4a61-891a-5979fb417964.pdf - ID Operação 393953

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/12/2024 19:57:18



✓ Termos da assinatura eletrônica	06/12/2024 16:14:38	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:4724:6d13:9f00:cd25:89c0:6c1c:ad98
 Assinatura efetuada	06/12/2024 16:15:17	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:4724:6d13:9f00:cd25:89c0:6c1c:ad98
✓ Operação concluída	06/12/2024 16:15:17	Operação concluída IP: 2804:4724:6d13:9f00:cd25:89c0:6c1c:ad98

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

